



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

Exmo. Sr.

ROGÉRIO LABANCA NETO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem esta a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria que autorize a abertura de processo administrativo objetivando a locação de imóvel da qual será destinado para coleta seletiva dos resíduos secos domiciliares do município, visando atender a Lei nº 890/2021 de 18 de outubro de 2021, e também como garagem para veículos pertencentes a frota municipal, e conforme Termo de Referência em anexo.

Atenciosamente,

LUCÉLIA JOVENITNA ALVARENGA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº016/2025

Processo Administrativo nº 4657/2025

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a locação de imóvel, em condições de uso imediato, localizado na Rua Antonio Dâmaso da Silva, Qd.25, Lt. 04, Vila São Sebastião, Município de Damolândia, destinado a abrigar as instalações para a coleta seletiva de resíduos secos domiciliares, conforme disposto na Lei Municipal nº 890, de 18 de outubro de 2021, bem como para funcionar como garagem de veículos pertencentes à frota municipal, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação, em razão da necessidade de dar continuidade da locação do imóvel localizado na Rua Antônio Dâmaso da Silva, Qd.25, Lt. 04, Vila São Sebastião, Damolândia/GO. O imóvel objeto deste processo já vem sendo locado pelo Município, atendendo de forma satisfatória às demandas operacionais do serviço de coleta seletiva de resíduos secos, além de ser utilizado como garagem para veículos da frota municipal.

Ressalta-se que o imóvel possui localização estratégica e estrutura física compatível com as finalidade previstas, o que elimina a viabilidade de competição com outros imóveis no mercado, tendo em vista sua adequação específica e imediata às necessidades da Administração.

Dessa forma, a permanência no imóvel justifica-se pela eficiência administrativa, economicidade e continuidade do serviço público, configurando-se a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V,



da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de locação de imóvel com características peculiares que o tornam singular para a finalidade proposta.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, desde que haja justificativa de interesse público, dotação

orçamentária e conveniência da Administração, conforme o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4. DO VALOR

O valor mensal estimado da locação é de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos dezoito reais), perfazendo-se o valor global de R\$18.216,00 (dezoito mil, duzentos dezesseis reais), sendo o valor pago pelo Município.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **FICHA 55 - 04.122.0006.2.007.3.3.90.36.0**
Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

6. RESPONSÁVEL TÉCNICO

O acompanhamento da execução contratual será realizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme termo de designação a ser incluído no processo.

Damolândia/GO, 30 de julho de 2025.

LUCÉLIA JOVENTINA ALVARENGA

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSAR
O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E O MAPA DE RISCOS**

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a abstenção de estudo técnico preliminar (ETP) e de análise de riscos.

Ainda assim, registre-se que as informações necessárias e suficientes à contratação, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos demais documentos que compõem a instrução processual.

Damolândia, 30 de julho de 2025.

LUCÉLIA JOVENTINA ALVARENGA

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E SALDO ORÇAMENTÁRIO**

DECLARAMOS para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário-financeiro para a contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o presente exercício e nos dois seguintes, tendo em vista que os recursos necessários para a referida despesa já estão devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual vigente.

DECLARAMOS, ainda, para os devidos fins de direito, em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que revendo o orçamento vigente existe saldo orçamentário suficiente para cobertura das despesas descritas no Termo de Referência constante dos autos, nas seguintes dotações, do orçamento vigente:

<u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>
<u>FICHA 55 - 04.122.0006.2.007.3.3.90.36.0 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.</u>

Nada mais tendo a declarar, firmamos a presente, dando-lhe fé.

Departamento Contábil, Damolândia (GO) 30 de julho de 2025.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício deste ano, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas para realização do procedimento de **Inexigibilidade** de licitação para *locação de imóvel localizado na Rua Antonio Dâmaso da Silva, Qd.25, Lt. 04, Vila São Sebastião, Município de Damolândia, destinado a abrigar as instalações para a coleta seletiva de resíduos secos domiciliares, conforme disposto na Lei Municipal nº 890, de 18 de outubro de 2021.*

Por ser verdade firmo a presente.

Damolândia/GO, 31 de julho de 2025.



LUCÉLIA JOVENTINA ALVARENGA

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Tendo em vista que o imóvel encontra-se locado e em uso pelo Município, a manutenção da locação apresenta-se como a solução mais vantajosa à Administração Pública, tanto do ponto de vista econômico quanto operacional.

O valor atualmente praticado encontra-se compatível com os preços de mercado, conforme pesquisa realizada junto a imóveis de características semelhantes na mesma região. Ademais, a continuidade da locação evita custos adicionais com mudanças, adaptações de novo espaço, interrupção dos serviços públicos prestados e eventuais reformas estruturais.

Diante do exposto, justifica-se a manutenção do valor locatício, por estar em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço prestado.



O imóvel está situado na Rua Antonio Dâmaso da Silva, Qd.25, Lt.04, Vila São Sebastião, Damolândia/GO.

O valor mensal proposto para a locação do imóvel é de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos dezoito reais), totalizando R\$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos dezesseis reais).

Damolândia/GO, 31 de julho de 2025.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Damolândia/GO.**

Processo Administrativo nº4657/2025

Prezado(a) Sr(a),



Depois de analisados os documentos constantes dos presentes autos objetivando a locação do imóvel pertencente ao Sr. CLARINDO MENDONÇA LOURES, inscrito no CPF/MF n. 165.890.171-15.

CONSIDERANDO a previsibilidade legal da inviabilidade de competição, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista os documentos apresentados;

Encaminhem-se os presentes autos à Assessoria Jurídica, para análise da contratação através de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 53, combinado com o inciso V, artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Damolândia/GO, de 31 de julho de 2025.

GABRYELA RIBEIRO FERREIRA
Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4657/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente ao procedimento de inexigibilidade de licitação para locação de imóvel localizado na Rua Antonio



Dâmaso da Silva, Qd.25, Lt. 04, Vila São Sebastião, Damolândia/GO, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualmente utilizado para atender a Lei Municipal 890/2021 de 18 de outubro de 2021.

O imóvel objeto da contratação é de propriedade do Sr. Clarindo Mendonça Loures, inscrito no CPF/MF n. 165.890.171-15 e está atualmente locado e ocupado pela Prefeitura Municipal.

A Secretaria Municipal de Administração, instruiu o processo administrativo, apresentando justificativas quanto à necessidade de continuidade da locação,

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre destacar que compete a Assessoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Em análise aos autos remetidos para análise dessa Assessoria, visam a realização de inexigibilidade de licitação, que tem como objeto a locação de imóvel, localizado na Rua Antonio Dâmaso da Silva, Qd.25, Lt. 04, Vila São Sebastião, Damolândia/GO, destinado a abrigar as instalações para a coleta seletiva de resíduos secos domiciliares, conforme disposto na Lei Municipal nº 890, de 18 de outubro de 2021, bem como para funcionar como garagem de veículos pertencentes à frota municipal.

Nesse sentido, de acordo com a Lei Federal 14.133/21, poderá ser inexigível a licitação para contratação de obras, serviços, equipamentos e

outros bens, nos termos do art. 72 Lei de Licitações, nos casos em que se tratar de compra ou locação de imóvel. O artigo indica os documentos necessários para instruir o processo:

Art. 72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

Conforme previsto no inciso V, do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, veja-se :

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Nos autos deste processo analisado, verificou-se que o imóvel já encontra-se locado pelo município, e a empresa beneficiada está instalado no local, e diante a justificativa do departamento de compras, que o preço está em conformidade com outros imóveis no município e a certificação da inexistência de imóveis públicos vagos, atendendo o art. 74, da Lei Federal 14.133/2021. Não sendo de responsabilidade desta assessoria opinar quanto ao mérito administrativos destes documentos.

Concernente à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, faz-se necessária a juntada aos autos da solicitação financeira, com a declaração que a despesa possui adequação orçamentária com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Portanto, é admissível a locação de bem imóvel público, desde que, seja comprovado o interesse público devidamente justificado.



Ademais, ressalta-se que a finalidade da contratação está diretamente relacionada ao cumprimento da Lei Municipal nº 890/2021, que institui a política de coleta seletiva de resíduos sólidos no município. A continuidade da utilização do referido imóvel assegura a eficiência administrativa, a economicidade, e evita a descontinuidade de um serviço essencial à coletividade.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINAMOS FAVORAVELMENTE** à inexigibilidade de licitação para a renovação da locação do imóvel de propriedade do Sr, Orlando de Oliveira Brito, inscrito no CPF/MF n. 198.138.991-15, localizado na Rua Antonio Dâmaso da Silva, Qd.25, Lt.04, Vila São Sebastião, Damolândia/GO.

É o parecer, *sub censura*.

Damolândia (GO), 1º de agosto de 2025.

WENEA DANILLA CARDOSO

Assessoria Jurídica

OAB/GO n. 54.436



ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAMOLÂNDIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO que o Município de Damolândia/Go instituiu, por meio da Lei Municipal nº890/2021, a política da Coleta Seletiva de resíduos secos domiciliares;

CONSIDERANDO que se faz necessário a locação para destinação central da triagem e estação da coleta seletiva, bem como para servir de garagem para veículos pertencente a frota da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da presente contratação já se encontra locado pela Municipalidade, atendendo plenamente às exigências de localização, infraestrutura e acessibilidade inerentes às atividades de coleta seletiva, não havendo necessidade de adaptações ou intervenções que justifiquem nova disputa licitatória;

CONSIDERANDO que o preço praticado mantera conforme praticado, e o valor demonstra a compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados na região;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável ao reconhecimento da inexigibilidade, constante no Processo Administrativo nº 4674/2025;

RESOLVE:

Art.1º Declarar inexigível a Licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, para a locação do imóvel situado à Rua Antonio Dâmaso Da Silva, Qd. 25, Lt.04, Vila São Sebastião, Damolândia/GO, de propriedade do Sr. Clarindo Mendonça Loures, inscrito no CPF n. 165.890.171-15.

Art.2º Aprovar as condições contratuais constantes da minuta de contrato de locação, que integrará o presente ato declaratório, observado o valor mensal de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos dezoito reais).

Art.3º A contratação será formalizada mediante instrumento contratual próprio, com as cláusulas exigidas pela legislação vigente, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.



Gabinete do Prefeito Municipal de Damolândia/GO, 1º de agosto de 2025.

ROGÉRIO LABANCA NETO
PREFEITO



CONTRATO Nº 044/2025

Processo Administrativo n. 4657/2025
Inexigibilidade de Licitação n.016/2025

MUNICÍPIO DE DAMOLÂNDIA/GO, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.164/0001-07, com sede administrativa na Praça Hugo Costa, n.01, Vila Mineira, Damolândia/GO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ROGÉRIO LABANCA NETO** conforme competência legal, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado,

CLARINDO MENDONÇA LOURES, brasileiro, viúvo, autônomo, inscrito no CPF nº 165.890.171-15 e RG nº 348471 SSP GO, residente e domiciliada neste município, doravante denominado de **LOCADOR**;

Resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas disposições da Lei Municipal nº 890/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel urbano situado à Rua Antonio Damaso da Silva, Qd.25, Lt.04, Vila São Sebastião, Damolândia/GO, que será destinado para coleta seletiva dos resíduos secos domiciliares do município, visando atender a Lei nº 890/2021, e também como garagem para veículos pertencentes a frota municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que mantida a justificativa e a conveniência administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1 O valor mensal da locação é de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos dezoito reais), sendo o valor total de R\$ 18.216,00 (dezoito mil, quinhentos dezesseis reais), a ser pago até o dia 10º décimo dia útil de cada mês, mediante crédito bancário na conta do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

I - Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento dos tributos e encargos incidentes sobre o imóvel.

II- Será de responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas com consumo de água, energia elétrica e outros serviços de utilidade pública utilizados no imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O LOCADOR se obriga:

I - Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO em perfeitas condições de uso, higiene, e segurança, apto à finalidade a que se destina;

II- Garantir ao LOCATÁRIO o uso pacífico do imóvel durante todo o período contratual;

III- Comunicar previamente ao LOCATÁRIO qualquer alteração que interfira na titularidade do bem ou em sua disponibilidade;

IV- Responder por danos que comprometem a estrutura do imóvel e que não tenha sido causados pelo uso regular do LOCATÁRIO;

V- Manter regularidade fiscal, quando exigida, durante a vigência contratual.

5.2 Obrigações do LOCATÁRIO:

I- Utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades administrativas especificadas neste contrato, notadamente as atividades objeto do presente contrato;

II – Manter o imóvel em boas condições de conservação e limpeza, promovendo os reparos necessários decorrentes do uso comum;

III – Permitir ao LOCADOR, mediante prévio aviso, a visita ao imóvel para vistorias, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos;

IV – Devolver o imóvel ao término do contrato no mesmo estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso normal e do tempo;



V – Abster-se de promover alterações estruturais sem autorização prévia e expressa do LOCADOR;

VI – Manter atualizados os registros e relatórios relativos à utilização do imóvel, caso exigido pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

I – Por mútuo acordo entre as partes;

II – Por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;

III – Por conveniência administrativa, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo servidor Sr. Wesley Fernandes da Silva, Superintendente de Arrecadação e Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas sujeitará a parte infratora às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com a execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício deste ano: **FICHA 55 - 04.122.0006.2.007.3.3.90.36.0 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Inhumas/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Damolândia/GO, 04 de agosto de 2025.

ROGÉRIO LABANCA NETO
PREFEITO
LOCATÁRIO

CLARINDO MENDONÇA LOURES
LOCADOR

Testemunhas:

1 _____
CPF

2 _____
CPF

EXTRATO DO CONTRATO
MUNICÍPIO DE DAMOLÂNDIA

Damolândia, Estado de Goiás, 04 de agosto de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DAMOLÂNDIA, CNPJ Nº01.067.164/0001-07

CONTRATADO: CLARINDO MENDONÇA LOURES, inscrito no CPF/MF n. 165.890.171-15

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel, em condições de uso imediato, localizado na Rua Antonio Dâmaso da Silva, Qd.25, Lt. 04, Vila São Sebastião, Município de Damolândia, destinado a abrigar as instalações para a coleta seletiva de resíduos secos domiciliares, conforme disposto na Lei Municipal nº 890, de 18 de outubro de 2021, bem como para funcionar como garagem de veículos pertencentes à frota municipal.

ASSINATURA: 04/08/2025



VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.900,00 (dezoito mil, novecentos reais).

ROGÉRIO LABANCA NETO
PREFEITO